

RESOLUÇÃO CONSEPE 20/2011

REFERENDA A PORTARIA GR 11/2011 QUE CRIOU O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, II, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de junho de 2011, constante do Processo CONSEPE 19/2011 – Parecer CONSEPE 19/2011, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendada, conforme anexo, a criação do Regulamento do Programa de Iniciação Científica – PIC da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 21 de junho de 2011.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade São Francisco é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art. 2º O PIC tem como objetivos gerais:

- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- II. contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- III. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 3º O PIC tem como objetivos específicos:

- I. Em relação à instituição:
 - a. incentivar a pesquisa no âmbito dos cursos de graduação;
 - b. incentivar a pesquisa enquanto estratégia de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação;
 - c. possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
 - d. qualificar alunos para os programas de pós-graduação.
- II. Em relação aos professores:
 - a. estimular o corpo docente a envolver-se com atividades de pesquisa;
 - b. estimular pesquisadores com produção científica a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais.
- III. Em relação aos alunos:
 - a. proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
 - b. estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PROJETOS

Art. 4º O PIC é gerenciado por um Comitê Institucional de Iniciação Científica, coordenado pelo Coordenador institucional de Iniciação Científica, nomeados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador Institucional de Iniciação Científica é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º O Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade São Francisco é composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA;
- III. pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – NPS;
- IV. pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica – PIC;
- V. por oito membros, representativos das várias áreas do conhecimento nomeados pela PROEPE, constituídos, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º Compete ao Comitê Institucional de Iniciação Científica:

- I. realizar os processos internos de seleção e avaliação dos participantes do PIC;
- II. organizar, anualmente, um evento de iniciação científica (IC), na forma de seminário ou congresso, onde os participantes do PIC deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;
- III. eleger anualmente um Comitê Externo, constituído de pesquisadores com Bolsa Produtividade em Pesquisa do CNPq, com objetivos de participar do processo de seleção e avaliação do PIC;
- IV. compor a Comissão Científica responsável pelo evento anual de IC;
- V. avaliar o desempenho dos participantes do PIC com base nos produtos apresentados no evento anual de IC e nos critérios definidos pelo Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o PIC, publicado anualmente pela Universidade São Francisco, pelo qual os participantes foram admitidos ao Programa;
- VI. organizar publicação dos resumos dos trabalhos dos participantes do PIC apresentados no evento anual de IC.

Art. 7º Compete ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

- I. coordenar e divulgar os processos internos de seleção e avaliação dos participantes do PIC; presidir o evento anual de IC;
- II. convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do PIC durante o evento anual de IC;

- III. realizar periodicamente reuniões com o Comitê Institucional;
- IV. responder a todas as solicitações do CNPq referentes aos processos de IC.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 8º O número de vagas anuais concedidas pelo PIC consta dos termos do Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o PIC, publicado anualmente pela Universidade São Francisco e compreende as seguintes quotas:

- I. bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) concedidas à Universidade São Francisco, com verba orçamentária concedida pelo CNPq.
- II. bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica (PROBAIC), com verba orçamentária da USF;
- III. quotas voluntárias de participação (sem bolsas e/ou auxílio financeiro).

Parágrafo único. As vagas para o PIC vinculam-se obrigatoriamente a projetos de pesquisa homologados pelos Núcleos de Pesquisa Acadêmica (NPA) e de Pós-graduação *Stricto Sensu* (NPS) e são distribuídas de acordo com critérios institucionais fixados em Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o PIC.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º. São requisitos para o Projeto de Pesquisa ser submetido ao processo de seleção do PIC:

- I. estar vinculados aos Projetos de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, homologados pela Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ou
- II. estar vinculados aos Projetos de Pesquisa aprovados pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica.

Art. 10. Os requisitos para apresentação do Projeto de Iniciação Científica, bem como a documentação necessária para participação no processo de seleção, constarão dos termos de Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o PIC baixado anualmente pela Universidade São Francisco.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 11. A avaliação das solicitações apresentadas será realizada com base em critérios predefinidos nos termos de Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o PIC, baixado anualmente pela Universidade São Francisco, que deverão contemplar:

- I. o perfil do orientador;
- II. o perfil do orientando;

- III. o mérito técnico-científico do projeto;
- IV. a viabilidade técnica e financeira de execução;
- V. o plano e o cronograma de trabalho.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação dos Projetos de Iniciação Científica inscritos no PIC predefinidos nos termos de Edital próprio de abertura de vagas e inscrições para o PIC, baixado anualmente pela Universidade São Francisco, não poderão:

- I. fazer restrições quanto à idade do aluno;
- II. fazer restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- III. fazer restrições quanto ao número de renovações para o mesmo aluno;
- IV. fazer restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- V. interferir ou opor restrições à escolha do orientando pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- VI. fazer restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 12. Os Projetos de Iniciação Científica participantes do processo de seleção do PIC serão selecionados por meio de avaliação realizada em duas etapas:

- I. pré-avaliação realizada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica; e
- II. avaliação final realizada conjuntamente pelo Comitê Externo e pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO PROJETO

Art. 13. A vigência dos Projetos de Iniciação Científica e das bolsas concedidas será de 12 (doze) meses, contados partir de 1º de agosto de cada ano, podendo ser prorrogada mediante aprovação em novo processo de seleção do PIC.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 14. São requisitos para o orientador:

- I. ser, preferencialmente, professor do plano de carreira da USF, de acordo com o regulamento do magistério superior da USF;
- II. não estar afastado ou impedido, por nenhum motivo, das atividades docentes na USF;
- III. possuir experiência compatível com a função de orientador para a área de pesquisa;
- IV. estar vinculado a algum projeto de pesquisa homologado pelo NPA ou pelo NPS;
- V. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. São ainda requisitos para o orientador cujo orientando possuir bolsas PIBIC/CNPq, ter titulação de doutor ou perfil equivalente e ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação de sua área.

Art. 15. Compete ao orientador:

- I. escolher e indicar, para candidato ao PIC, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- II. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico;
- III. avaliar semestralmente o orientando e emitir parecer sobre o trabalho de pesquisa;
- IV. acompanhar a elaboração dos relatórios semestrais do aluno, bem como a organização e apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- V. acompanhar o orientando na apresentação dos resultados da pesquisa no evento anual de IC da USF.
- VI. incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

§1º É vedado ao orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) estudante(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) vaga(s) e/ou bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Institucional de Iniciação Científica da USF para realocação.

§2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTANDO

Art. 16. Para candidatar-se a uma vaga no PIC, o aluno deve:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresentar bom rendimento acadêmico (a média das notas do último semestre cursado igual ou superior a 6,5; para os alunos ingressantes serão consideradas as notas parciais);
- III. não ter pendência financeira junto à instituição;
- IV. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- V. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 17. Compete ao orientando:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresentar bom rendimento acadêmico (manter a média das notas das disciplinas cursadas durante o período de vigência do projeto igual ou superior a 6,5);
- III. não ser reprovado em qualquer disciplina durante a vigência da pesquisa;

- IV. elaborar e enviar à coordenação do PIC um relatório parcial, referente ao primeiro semestre de vigência do Projeto de Iniciação Científica, que deverá ser entregue até 15 de fevereiro do ano seguinte ao início do projeto, e um relatório final, que deverá ser entregue até 15 de agosto do ano seguinte ao início do projeto – ou, no caso de solicitação de renovação, até o dia 31 de maio – ambos comentados e avaliados pelo orientador;
- V. apresentar os resultados semestrais e/ou anuais da pesquisa em forma de painéis e/ou exposições orais em eventos científicos, sendo obrigatória a sua participação no evento de Iniciação Científica da USF;
- VI. fazer referência a sua condição de participante de bolsista PROBAIC/USF ou PIBIC/CNPq, ou participante do PIC/USF (para o caso dos orientados não bolsistas), em todas as publicações e trabalhos apresentados;
- VII. solicitar o cancelamento da bolsa, se for bolsista PIBIC/CNPq ou PROBAIC/USF, ou a sua exclusão do PIC, em casos de trancamento do curso ou transferência da Instituição.

§1° O não-cumprimento de qualquer um dos incisos do art. 17 sem justificativa aceita pela coordenação do PIC, NPA e/ou NPS acarretará cancelamento da participação do orientando no PIC e/ou suspensão da bolsa, se for o caso.

§2° Os orientandos bolsistas PIBIC/CNPq deverão, ainda,

- I. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.

§3° Os orientandos bolsistas PIBIC/CNPq ou PROBAIC/USF deverão restituir ao CNPq ou à USF, respectivamente, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso qualquer um dos requisitos e compromissos estabelecidos no art. 17 não sejam cumpridos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.